## **SENTENÇA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009534-77.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Rescisão / Resolução**Requerente: **Servtrônica Segurança Eletrônica S/c Ltda**Requerido: **Conceição e Martins Variedades Ltda-me** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

## **VISTOS**

## SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA

**SC LTDA** ajuizou a presente **Ação de Rescisão de Contrato cc Cobrança** em face de CONCEIÇÃO E MARTINS VARIEDADES LTDA ME, todos devidamente qualificados.

Aduziu, em síntese, que firmou contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada com a requerida e que é credor desta última pela quantia de R\$ 1.400,17, referente aos meses de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012. Pediu a condenação do requerido na quantia acima especificada.

A inicial veio instruída com documentos.

Devidamente citada (fls. 90), a requerida deixou de apresentar defesa (fls. 91), ficando reconhecida em estado de contumácia.

É o relatório.

DECIDO.

No mais, a causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente.

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344, do CPC).

Com o silêncio o requerido confessou que está inadimplente pela quantia, atualizada de R\$ 1.400,17 (um mil quatrocentos reais e dezessete centavos), referente às mensalidades do contrato de prestação de serviços de segurança eletrônica monitorada deixadas em aberto.

\* \* \*

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a súplica inicial para RESCINDIR o contrato que une as partes e CONDENAR a requerida, CONCEIÇÃO E MARTINS VARIEDADES LTDA ME, a pagar à autora, SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA S/C LTDA, a quantia de R\$ 1.400,17 (um mil quatrocentos reais e dezessete centavos), com correção monetária a partir do ajuizamento, acrescida de juros de mora à taxa legal a contar da citação.

Sucumbente, arcará a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% da condenação.

Transitada em julgado esta decisão, caberá ao vencedor iniciar o cumprimento de sentença fazendo o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 a 525 do CPC.

P. I.

São Carlos, 25 de novembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA